



Parecer Técnico de Renovação da Licença Ambiental Simplificada Nº 4007/2020

Processo SEI nº: 1370.01.0013789/2021-59

Documento nº: 26682569

SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento

EMPREENDEDOR: Lá de Minas Indústria Ltda.

CNPJ/CPF: 26.555.000/0001-41

EMPREENDIMENTO: Lá de Minas Indústria Ltda.

CNPJ/CPF: 26.555.000/0001-41

MUNICÍPIO: Paula Cândido – MG

ZONA: Urbana

• CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: 0

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017):	Classe	Critério Locacional
D-01-06-1	Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido	3	0
D-01-07-4	Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido	1	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO nº:	
Filipe Abrantes Felicissimo, Geógrafo		CREA: MG 91677/D ART: 1420200000006231879	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Wagner Alves de Mello, Analista Ambiental (Zootecnista)		1.236.528-4	
De acordo: Letícia Augusta Faria de Oliveira Diretora Regional de Regularização Ambiental.		1.370.900-1	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº N° 4007/2020

O empreendimento Lá de Minas Indústria e Comércio Ltda., localizado no município de Paula Cândido - MG realiza a atividade de fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido e Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido.

O empreendimento opera com a capacidade máxima instalada e licenciada para recepção e processamento de 35.000 L de leite por dia. Esta capacidade instalada está devidamente licenciada por meio do certificado de LOC Nº 0802 ZM concedida pelo órgão ambiental no ano de 2014, com vencimento em 17/12/2020. Porém o empreendedor informou que nos últimos dois anos o empreendimento em tela vem enfrentando sérios problemas financeiros, em função das sucessivas crises econômicas que o Brasil enfrentou, o que acabou culminando em um processo de recuperação judicial. Frente ao exposto ele informa que o laticínios vem operando bem abaixo de sua capacidade instalada máxima, processando em média cerca de 394.000 L de leite/mês, o que equivale em termos percentuais a 36,3% de sua capacidade instalada total. Sendo assim, hoje o empreendimento está com cerca de 63,7% de sua capacidade instalada ociosa.

A formalização da renovação da licença ocorreu em 22/09/2020, por meio da solicitação nº 2021.03.01.003.0000111, processo nº 4007/2020.

No decorrer dos seis anos de validade da licença de operação, objeto do presente processo revalidação, o empreendimento não realizou ampliação de sua capacidade instalada, contudo o empreendimento está solicitando a incorporação da atividade de resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido, para uma capacidade instalada de 150.000 L de leite/dia. A capacidade instala é classificada pela DN COPAM 217/2017, como sendo classe 1, ou seja, não afeta a classificação geral do empreendimento que é Classe 3. Essa atividade encontra-se regularizada por meio do Las Cadastro certificado Nº 4570/2020, emitido em 23/10/2020.

A inclusão dessa atividade não causará impacto significativo no sistema de tratamento, portanto não afetará o sistema de tratamento existente no empreendimento.

Os efluente gerado no empreendimento tem origem da lavagem de pisos, equipamentos e utensílios (setor de recepção e produção), vestiários e sanitários e lavador de caminhão.



Conforme consta do Anexo II do Parecer Único Nº (SIAM): 1250774/2014 e de seu adendo Nº: 0493331/2014 ficou estabelecida o auto monitoramento bimestral do Estação de Tratamento Efluente (ETE), fazendo a análise do efluente bruto e tratado, para os seguintes parâmetros: DBO, DQO, detergentes, óleos e graxas, oxigênio dissolvido, pH, sólidos dissolvidos totais, temperatura, bem como monitoramento semestral da caixa separadora de água e óleo, por meio da análise do efluente bruto e tratado, considerando os parâmetros: pH, óleos e graxas e DQO, para o efluente bruto e para o efluente tratado o pH, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, DQO e detergente. Por fim o programa de auto monitoramento determinou o monitoramento trimestral do corpo hídrico receptor dos efluentes tratados na indústria, sendo monitorado um ponto a montante e um a jusante do local de lançamento do efluentes no corpo hídrico receptor, sendo monitorado os parâmetros: DBO, DQO, oxigênio dissolvido.

Os protocolos dos resultados do auto monitoramento foram realizados semestral e anualmente em formato de relatório consolidado de cumprimento das condicionantes e análise da eficiência dos sistemas de controle ambiental. Frente ao exposto, o presente termo de referência define que deve ser apresentada uma análise da eficiência do sistema de tratamento de efluentes em operação no empreendimento no período dos últimos 4 (quatro) anos.

Foram protocolizadas a avaliação do desempenho dos sistemas de controle ambiental em operação no empreendimento, incluindo a avaliação da eficiência da ETE e caixa separadora de água e óleo, bem como o monitoramento do corpo hídrico receptor dos efluentes tratados no empreendimento contemplando os últimos 4 (quatro) anos de operação.

Além dos monitoramentos vinculados ao tratamento e disposição final dos efluentes líquidos gerados no empreendimento, foi também apresentado desempenho dos sistemas de controle das emissões atmosféricas geradas pela queima de lenha na caldeira, por meio do monitoramento anual de sua chaminé e o monitoramento dos níveis de ruídos ambientais para além dos limites do empreendimento.

Conforme o Parecer Único determinou, o empreendimento enviou semestralmente a SUPRAM-ZM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, com a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações. Os resíduos sólidos gerados na indústria são segregados na origem, ou seja, separado e acondicionados de forma adequada no



setor que é gerado e posteriormente são armazenados temporariamente no Galpão de Resíduos Sólidos, de forma segregada conforme sua classificação.

Dentre as principais ações para reduzir a geração de resíduos nos processos industriais do laticínio foram adotadas as mediadas descritas abaixo. Ações para minimização dos resíduos na fonte.

Para o planejamento e controle do processo produtivo, a indústria implantou programas de manutenção preventiva de equipamentos e ferramentas de padronização, que asseguram a garantia da qualidade dos processos produtivos e produtos acabados. Essas ações apresentam grande eficiência na redução das perdas de matéria-prima, insumos, produtos acabados e embalagens, assim como reduz o consumo de água e de produtos químicos usados nas operações de higienização.

A coleta e armazenamento dos resíduos sólidos é feita de forma separada permitindo a aplicação das técnicas de reuso, reciclagem ou destinação final correta com o menor custo, além de reduzir os possíveis impactos ambientais.

O laticínios vem conseguindo reduzir as taxas de geração de resíduos, bem como vem promovendo o gerenciamento dos resíduos por meio da execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) e os procedimentos definidos pelo sistema MTR.

A água que abastece o empreendimento é proveniente de duas fontes, sendo a primeira o poço manual localizado no empreendimento, outorgado pela Portaria de Outorga nº:02345. Cabe informar que foi obtido a renovação da portaria por meio do processo de outorga nº: 33970/2020. A segunda fonte de água do laticínios é proveniente do abastecimento público, que no município de Paula Cândido é realizado pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG. A água é armazenada em 2 caixas d'água de fibra de vidro com capacidade de 20.000 litros cada uma.

O tratamento é feito por cloração por meio de clorador automático instalado na tubulação de entrada da caixa d'água. Desta forma a água atende aos padrões de potabilidade exigido pelo RIISPOA (MAPA). A distribuição da água se dá através de tubulação de PVC e são visíveis para facilitar a sua instalação e manutenção. Os materiais utilizados são resistentes e as tubulações bem dimensionadas para atender as demandas dos diferentes setores (produção e unidades de apoio).



As empresas responsáveis pela destinação final dos resíduos poderão ser alteradas pelo empreendedor, desde que as empresas substitutas estejam devidamente regularizadas para tal atividade.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o **deferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendedor/empreendimento Lá de Minas Indústria Ltda, para atividade de Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido, código D-01-06-1 e Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido, código D-01-07-4.

Anexo I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento

Lá de Minas Indústria Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Apresentar comprovação da destinação dos resíduos líquidos e sólidos (embalagens, filtros de óleo/ar, estopas, borra e areia da CSAO), considerados pela NBR 10.004/2004 como “Resíduo Classe 1” (perigosos), para as empresas licenciadas, como previsto no ANEXO II.	Semestral mente.
03	Comprovar destinação dos resíduos sólidos classe II, segundo a NBR 10.004/2004, conforme Anexo II.	Semestral mente.
04	Apresentar relatórios consolidados anuais, de atendimento das condicionantes propostas neste Parecer Único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas, quando possível de documentação fotográfica em um único documento, durante a vigência da Licença.	Durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Lá de Minas Indústria Ltda.

1. Efluentes Líquidos:

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
Estação Tratamento de Efluentes : entrada e saída da ETE	DBO, DQO, detergentes, óleos e graxas, oxigênio dissolvido, pH, sólidos dissolvidos totais, temperatura.	Bimestral
Montante e jusante do ponto de lançamento do Corpo D'água receptor	DBO, DQO, Oxigênio Dissolvido	Bimestral
Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO) : entrada e saída	pH, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, DQO e detergente	Bimestral

(1) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

(2) Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

(3) A análise do corpo hídrico receptor se limita aos empreendimentos ou atividades que geram efluentes industriais contendo elevada carga orgânica e/ou substâncias orgânicas e/ou inorgânicas (metais, fenóis etc.), como por exemplo, fabricação de produtos de laticínios, serviço galvanotécnico, produção de substâncias químicas e de produtos químicos etc. Essa exigência não deverá aplicada para os efluentes oriundos de caixa separadora água-óleo.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.



Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2 . Resíduos sólidos e rejeitos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: prazo de 60 (sessenta dias) após a data de geração do MTR.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada
(1) Conforme NBR 0.004 ou a que sucedê-la.							7 - Aplicação no solo					

(1) Conforme NBR 0.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial
1- Reutilização
2- Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

9 - Outras (especificar)



2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: prazo de 60 (sessenta dias) após a data de geração do MTR.

2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Efluentes Atmosféricos

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
Chaminé da caldeira	Material particulado	Anualmente, sendo a primeira 90 dias após a concessão da licença

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-ZM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 11/1986 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.



4. Ruídos

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
Em 4 pontos georeferenciados localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	Anual

Enviar anualmente à Supram-ZM relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual n° 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.